



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola São Paulo		
EMENTA: Credencia a Escola São Paulo, de Iguatu-Ce., e autoriza os cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, até 31.12.2.001.		
RELATOR(A): Luíza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 99193994-8	PARECER Nº 0782/2000	APROVADO EM: 22.08.2000

I – RELATÓRIO

Maria Laudecy Ferreira, diretora da Escola São Paulo, em Iguatu-Ce., através do processo Nº 99193994-8, solicita deste Conselho de Educação o credenciamento da citada instituição

de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A Escola São Paulo pertence à Rede de Ensino Particular é registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob Nº 03.344.332/0001-81.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização de curso de ensino fundamental estão amparados pela Lei Nº 9.394/96 e pela Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta relatora vota favoravelmente ao deferimento do pleito, com validade até 31.12.2001.

Recomendo à escola supracitada matricular alunos na 8ª série, somente após o seu reconhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

É o parecer.

Cont. / Parecer Nº 0782/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2000.

Luiza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER Nº 0782/2000
SPU Nº 99193994-8
APROVADO EM: 22.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC